



Protocolo Nº 29963  
Data 21/09/2022  
Assinatura [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OBJETO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO  
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS

A Empresa **MAJUFEL CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Rua Luiz Loeser, 173, na cidade de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.328.612/0001-04, neste ato, representada por sua sócia administradora, INGRID FRANKE KNECHT, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, na cidade de Aratiba/RS, vem à presença de V. S<sup>a</sup> pedir esclarecimento sobre o Edital Tomada de Preços nº 04/2022, como segue:

1. O *Edital Tomada de Preços nº 04/2022*, exige, no item 8.1.3.3.3, para comprovação de capacidade técnica, que a Empresa apresente "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: EXECUÇÃO DE COBERTURA/TELHAMENTO **COM TELHA TERMOACÚSTICA/TERMOISOLANTE**, COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 239,00m<sup>2</sup>, a Empresa e seu Responsável técnico executou diversas obras, executando telhados em chapas, porém, possuindo atestado de Capacidade técnica, porém, o TELHADO TERMOACÚSTICO/TERMOISOLANTE, possui somente um Atestado com área de 231,00m<sup>2</sup>, sendo que, no Edital a exigência é de área de 239,00m<sup>2</sup>. Nosso questionamento se essa diferença de 8,00m<sup>2</sup> no Atestado, referente a execução do Telhado é condição de inabilitação ou essa diferença (em torno de 4%) apontada, pode ser considerada irrelevante, uma vez que comprova a experiência anterior com as exigências do Edital.

N Termos  
P Deferimento  
Aratiba, 16 de Setembro de 2022

[assinatura]  
Majufel Construções Ltda.  
Ingrid Franke Knecht – sócia administradora

**MAJUFEL CONSTRUÇÕES LTDA.**

Fone/Fax: (54) 3376-1364 - E-mail: majufelconstrucoes@gmail.com  
Rua Luiz Loeser, 173 - Centro - 99770-000 - Aratiba - RS  
CREA/RS 161460 - CNPJ: 03.328.612/0001-04 - INSCR. EST.: 004/0007383



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS



**PROCESSO Nº 145/2022**  
**ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**



Às 13.30 horas do dia 21 de setembro de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões do setor de licitações, reuniram-se a comissão julgadora, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0259/2022, formada pelos senhores Cristiane Pereira de Lima, Silvana Nardello e Patrícia Rabaioli Brustulin.

Para o ato de recebimento de protocolo nº 29963 datado de 21/09/2022, referente a solicitação de esclarecimento da Empresa Majufel Construções Ltda.

Procedeu-se o início dos trabalhos com a análise do pedido de esclarecimento, onde a Empresa refere-se a tomada de preço 04/2022, item 8.1.3.3.3 do edital. Por se tratar de atestado de capacidade técnica, e que no decorrer do certame tais atestados são encaminhados ao setor de engenharia afim de sua análise bem como da parcela de maior relevância, encaminhamos o presente pedido de esclarecimento para manifestação do setor de engenharia do Município, após deverá ser comunicada a empresa do entendimento do Setor de Engenharia, sobre o caso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela comissão. Aratiba, 21 de setembro de 2022.

Cristiane P. de Lima

Silvana C Nardello

Patrícia R. Brustulin



À  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Município de Aratiba

## PARECER

Setor de Engenharia  
Processo nº 145/2022  
Tomada De Preços nº 004/2022

Aratiba, 22 de setembro de 2022.

Vimos por meio deste emitir parecer tendo em vista a solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de Aratiba, enviada por meio de ata no dia 21 de setembro de 2022, na qual encaminhou pedido de esclarecimento promovido pela empresa Majufel Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.328.612/0001-04 nos termos que segue.

Assim sendo, no decorrer da fase externa do Processo Licitatório, Tomada de Preços 004/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada par execução de reforma da Escola de Ensino Fundamental do Município de Aratiba, a empresa MAJUFEL CONSTRUÇÕES LTDA solicitou o seguinte pedido de Esclarecimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitações:

“O Edital Tomada de Preços nº 04/2022, exige no item 8.1.3.3.3 para comprovação de capacidade técnica, que a Empresa apresente “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: EXECUÇÃO DE COBERTURA/TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA/TERMOISOLANTE, COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 239,00 m<sup>2</sup>” A Empresa e seu Responsável técnico executou diversas obras, executando telhados em chapas, porém, o TELHADO TERMOACÚSTICO/TERMOISOLANTE, possui somente um Atestado com área de 231,00m<sup>2</sup>, sendo que, no Edital a exigência é de área de 239,00 m<sup>2</sup>. Nosso questionamento se essa diferença de 8,00 m<sup>2</sup> no Atestado, referente execução do Telhado é condição de inabilitação ou essa diferença (em torno de 4%) apontada, pode ser considerada irrelevante, uma vez que comprova a experiência anterior com as exigências do edital”.



**ARATIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA  
Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS



Encaminhado o referido pedido ao setor de engenharia emitimos o seguinte parecer opinativo e não vinculante. Dessa forma, na fase interna do referido processo o setor de engenharia sugeriu, respeitando a Súmula 263<sup>1</sup> do Tribunal de Contas da União, o estabelecimento das seguintes parcelas de maior relevância:

- 8.1.3.3.1. Execução de instalações elétricas em baixa tensão e cabeamento estruturado, com área igual ou superior a 1.685,000 m<sup>2</sup> (hum mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados);
- 8.1.3.3.2. Execução de cabeamento estruturado, com área igual ou superior a 1.685,000 m<sup>2</sup> (hum mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados) ou 40 pontos;
- 8.1.3.3.3. Execução de cobertura/telhamento com telha termoacústica/termoisolante, com área igual ou superior a 239,00 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove metros quadrados);
- 8.1.3.3.4. Execução de forro com placa de fibra mineral ou gesso acartonado, com área igual ou superior a 239,00 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove metros quadrados);
- 8.1.3.3.5. Execução de pintura com tinta acrílica;”

Nesse contexto, os quantitativos dos serviços/parcelas de maior relevância foram estabelecidos respeitando o limite máximo conforme reiteradas decisões jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União que tratam que o quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo total. É o que aponta, por exemplo o seguinte Acórdão do TCU:

“[...]de acordo com o entendimento do TCU, em regra, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, o quantitativo mínimo exigido como qualificação técnica não deve ser superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (v.g. Acórdãos Plenário 737/2012 e 827/2014). Isso porque entende-se que quem executou o equivalente à metade do quantitativo licitado teria condições de crescimento operacional para executar a totalidade do objeto a ser contratado”. (Acórdão 2924/2019 TCU – Plenário; Relator: Benjamin Zymler)

Dessa forma, o que se busca ao estabelecer determinada parcela de maior relevância em processos licitatórios é,

“assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011.

**ARATIBA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA  
Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS



sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação”.

Em que pese, a discricionariedade da administração em estabelecer parcelas de maior relevância a partir de critérios técnicos devidamente motivados, como ocorre no caso em tela, e utilizando para tal os limites máximos convalidados por reiteradas decisões jurisprudenciais, convém ressaltar também que diferenças mínimas na apresentação de determinadas exigências poderão aparecer no decorrer do certame. Dessa forma, opinamos que em editais que apresentem determinado quantitativo aplicado este na proporção máxima sejam aceites desvios a menor num quantum máximo de 5 % (cinco por cento), de forma a respeitar os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, da Competição bem como do Formalismo Moderado.

Assim sendo, no caso em tela, e considerando a limitação da análise devido a ausência de comprovação documental, consideramos oportuno e razoável, a habilitação de empresas dentro do desvio estabelecido, sendo considerada satisfeita a comprovação de experiência anterior e habilidade técnico-empresarial na execução de determinado serviço com proporção adequada com a dimensão e complexidade do objeto em análise.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente  
GIAN CARLOS CARDOZO  
Data: 22/09/2022 14:20:08-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gian Carlos Cardozo  
Coordenador de Engenharia e Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS



**PROCESSO Nº 145/2022**  
**ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

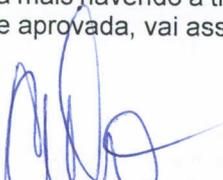


Às 15.30 horas do dia 22 de setembro de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões do setor de licitações, reuniram-se a comissão julgadora, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0259/2022, formada pelos senhores Cristiane Pereira de Lima, Silvana Nardello e Patrícia Rabaioli Brustulin.

Para o ato de recebimento da resposta do esclarecimento do setor da engenharia do município, referente ao protocolo de nº 29963 datado de 21/09/2022, referente a solicitação de esclarecimento da Empresa Majufel Construções Ltda.

Esta comissão encaminha o presente ao setor de Licitações afim de dar ciência da manifestação do setor da engenharia a Empresa Majufel Construções Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela comissão. Aratiba, 22 de setembro de 2022.

  
Cristiane P. de Lima

  
Silvana C Nardello

  
Patricia R. Brustulin